



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 816 de 10 de outubro de 1.978

"Altera o artigo 1º da Lei nº 584 de 15 de Dezembro de 1.969".

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 584, de 15 de Dezembro de 1.969 passa a ter a seguinte redação: Art. 1º - As áreas dos perímetros urbanos do Município de Porto Nacional, Estado de Goiás, são estabelecidas dentro dos seguintes limites:

I - DISTRITO SEDE

Inicia na barra do Córrego Francisquinha, na margem direita do Rio Tocantins; pela Francisquinha acima até confrontar com a barra do Córrego Jacó, pontos estes ligados por uma reta; pelo Jacó acima até suas cabeceiras; daí uma reta à cabeceira do Córrego Lages; por este abaixo até sua barra no Rio Tocantins, descendo por este até a barra do Ribeirão Narciso, na margem esquerda do Tocantins; pelo Narciso acima até confrontar com as cabeceiras do Córrego Taboca, por este abaixo a sua barra no Carmo por este abaixo, a sua barra no Tocantins por este abaixo até confrontar com a barra do Francisquinha, ponto de partida.

O Povoado de Pinheirópolis por integrar o perímetro urbano do distrito sede passa a denominar-se Bairro Pinheirópolis.

II - DISTRITO DE CANELA

Zona Urbana: Começa no Cemitério local, na parte norte do Campo de pouso de aviões; daí acima uma reta ao Tocantins rumo Leste por este acima a barra do Córrego Canela; por este acima até a barra do brejo Jalapão; por este acima até confrontar com a parte norte da pista de pouso de aviões; daí uma reta ao ponto de partida.

III - DISTRITO DE FÁTIMA

Zona Urbana: Inicia no marco 0 (zero) ponto de partida, cruzado no meio da chapada nas divisas do lote nº 65, Mangues Gleba A, seguindo daí com o rumo magnético de 35º15'SW e da distância de 732,80 metros até o marco nº 1; daí com o rumo magnético de 37º32'SW e a distância de 250,00 metros até o marco nº 2; daí com o rumo magnético de 35º22'SW e a distância de 100,00 metros até o marco nº 3; daí com o rumo magnético de 36º07'SW e a distância de 215,00 metros até o marco nº 4; daí com o rumo magnético de 35º29'SW e a distância de 290,00 metros



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

até o marco nº 5; daí com o rumo magnético de 35°48'SW e a distância de 66,00 metros até o marco nº 6; daí com o rumo magnético de 36°00'SW e a distância de 59,50 metros até o marco nº 7; do marco nº 0(zero) ao marco nº 7, dividindo-se com o lote nº 65, do loteamento Mangues Gleba A; seguindo daí com o rumo magnético de 86°3'NW e a distância de 81,20 metros até o marco nº 8; daí com o rumo magnético de 15°21'SW e a distância de 314,60 metros até o marco nº 9; do marco nº 7 ao marco 9; dividindo-se com o lote nº 67, loteamento Mangues Gleba A, seguindo daí com o rumo magnético de 43°15'NW e a distância de 491,00 metros até o marco nº 10; daí com o rumo magnético de 34°55'NW e a distância de 300,00 metros até o marco nº 11; do marco nº 9 ao marco nº 11, dividindo-se com o lote nº 75, do loteamento Mangues, Gleba A; seguindo daí com o rumo magnético de 50°40'NE e a distância de 194,60 metros até o marco nº 12; daí com o rumo magnético de 58°10'NE até o marco nº 13, e a distância de 170,00 metros; daí com o rumo magnético de 76°50'SE e a distância de 330,00 metros até o marco nº 14; daí com o rumo magnético de 13°10'NE e a distância de 220,00 metros até o marco nº 15; daí com o rumo magnético de 76°50'NW e a distância de 330 metros até o marco nº 16; daí com o rumo magnético de 8°53'NE e a distância de 830,33 metros até o marco 17; daí com o rumo magnético de 50°40'NE e a distância de 324,00 metros até o marco nº 18; daí com o rumo magnético de 71°02'SE e a distância de 1.042,00 metros até o marco nº 0(zero) ponto de partida onde fecha o perímetro; do marco nº 11 ao marco nº 0(zero) dividindo-se com o lote nº 58, do mesmo loteamento Mangues, Gleba A.

IV - DISTRITO DE IPUEIRAS

Zona Urbana: Porto da Barra do Córrego Ginipapo no Rio Tocantins; pelo mesmo acima até confrontar com a ponta do Morrinho de Ipueiras, seguindo pelo dito morrinho até o Rio Tocantins e, por este abaixo, até o ponto de partida.

V - DISTRITO DE SILVANÓPOLIS

Zona Urbana: Começa na passagem do Córrego Estrema, na estrada que liga Porto Nacional, pelo estrema abaixo até a Barra do Brejo Lajes, subindo por este até confrontar com a pista de pouso de aviões, lado oeste; daí continuando pela mesma pista, rumo Oeste e em linha reta até o Córrego Estrema; por este abaixo até o ponto de partida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal,
aos 10.10.1.978.

JURIMAR PEREIRA DE MACEDO